

**CÓPIA**-: LEI Nº 1.205, DE 23 DE AGOSTO DE 1.961 :-

(Autoriza a Prefeitura Municipal a transferir imóvel ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a transferir ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nas condições previstas no Decreto nº 38.804, de 25 de julho de 1.961, e após a apresentação da documentação que por ele for exigida, a posse do imóvel abaixo descrito, situado nesta Cidade e que por ela está sendo desapropriada, para que, nos termos do Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nele seja construído um prédio destinado ao funcionamento da Delegacia Regional Agrícola, a saber:

"Uma área de terreno, de forma irregular, com 1.755,85 metros quadrados, localizado no Distrito da Sede, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Cel. Cardoso de Siqueira, onde mede 46,00 metros; frente para a Rua Capitão Paulino Freire, onde mede 44,70 metros concordando os dois alinhamentos, isto é, das Ruas Cel. Cardoso Siqueira e Capitão Paulino Freire, um chanfro de 5,70 metros; ao lado esquerdo de quem olha da Rua Cel. Cardoso Siqueira, confronta-se com propriedade do sr. Antonio Ferreira Verga, onde mede 20,35 metros; ao lado direito de quem olha da Rua Capitão Paulino Freire, onde mede 69,20 metros e confronta-se com o Ribeirão de Cima (Rio Negro)", tudo de acordo com a planta, que, rubricada pelo Prefeito, faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Após a incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, deverá a Prefeitura doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, devendo constar, na respectiva escritura, cláusula expressa pela qual todos os melhoramentos públicos nele realizados, por exigência ou não do donatário, correrão à conta da doadora, não podendo, pelo prazo de cinco anos, ser dado ao imóvel destinação diversa da prevista na presente lei.

Artigo 3º - A doação será irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após ser realizada a transferência da posse do imóvel, nos termos do artigo 1º, desta lei, a Prefeitura assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Pau



CÓPIA

LEI Nº 1.205, DE 23 DE AGOSTO DE 1.961.

-: CONCLUSÃO :-

Paulo, para construção do prédio ali citado, a ser executada pelo seu setor de obras, por conta do referido Instituto.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

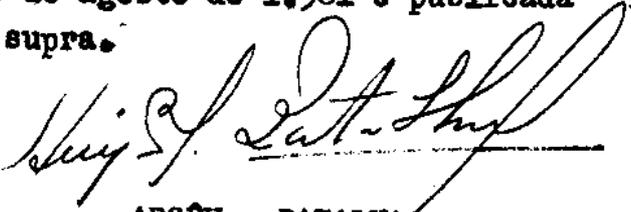
Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da verba 8.10.1 - 8.13.4 - DESPESAS DIVERSAS - I - Custas Judiciais, constante do orçamento em vigor, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de agosto de 1.961, 400ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 23 de agosto de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BATALHA,
Diretor Administrativo.